



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

RELATÓRIO**Processo: 23067.036232/2024-11****Relatório de Benefícios da Gestão de Riscos do Processo de Fiscalização Técnica****Introdução:**

A Gestão de Riscos do processo de **Fiscalização Técnica** foi iniciada por meio do processo 23067.055317/2022-28, no qual a SECGOV/UFC solicitou à PROPLAD a elaboração das planilhas de Gestão de Riscos Organizacionais e de Riscos de Integridade dos processos da PROPLAD indicados para o Plano de Continuidade do Negócio da UFC (PCN), entre os quais incluía o processo de **Fiscalização Técnica**.

Tendo em vista a atualização do PCN, conforme processo SEI nº 23067.031616/2024-39, verificou-se a necessidade de atualização dos processos envolvidos, concluindo-se que o processo de **Fiscalização Técnica** deveria ser substituído, no PCN, pelo macroprocesso **Fiscalização de Contratos**, do qual o processo **Fiscalização Técnica** é subprocesso.

Assim, verificou-se, na modelagem antiga do processo de **Fiscalização Técnica** (pág. 51 do [PCN 2023-2024](#)), que constavam atividades do processo de **Gestão do Contrato**, o qual também é subprocesso do macroprocesso de **Fiscalização de Contratos** (5224171).

Desta maneira, verificou-se a necessidade de alteração da modelagem BIZAGI, do formulário de mapeamento de processos e da planilha de Gestão de Riscos Organizacionais do referido processo (**Fiscalização Técnica**), no entanto, a planilha de Gestão de Riscos de Integridade necessitou apenas de alterações formais.

Alterações na Gestão de Riscos Organizacionais do Processo de Fiscalização Técnica:

Os riscos "**03 - Solicitação de pagamento com irregularidade no contrato não sanada**", "**04 - Não solicitar aplicação de sanção quando necessário**", "**05 - Não solicitar rescisão quando necessário**" e "**06 - Não solicitar abertura de processo de contratação emergencial e/ou nova licitação, no caso de rescisão**" foram retirados da planilha de Gestão de Riscos organizacionais, pois são riscos referentes ao processo de **Gestão de Contrato**.

Os riscos "**01 - Falha na elaboração da avaliação dos serviços ou fornecimento de bens**" e "**02 - Não atualização do Mapa de Riscos**" foram mantidos, com a realização de alguns ajustes nas **consequências** da ocorrência do risco 01.

Foi adicionado o risco "**03 - Recebimento provisório indevido**", cujas **consequências** da ocorrência indicadas são "**solicitação de pagamento pelo Gestor do Contrato indevida**"; "**prejuízo ao erário**"; "**prejuízo às atividades do Gestor do Contrato, como: notificação à contratada, solicitação de aplicação de sanção, solicitação de rescisão contratual, conforme o caso**"; e "**fornecimento de bens ou serviços que não atendem ao esperado**".

Conclusão:

Embora haja dificuldade na realização de Gestão de Riscos dos processos que envolvem a **Fiscalização de Contratos**, tendo em vista tratar-se de processos com atividades realizadas por servidores de diversos setores, pôde-se verificar, tanto com as atividades de atualização do PCN, quanto com os trabalhos para resposta da presente demanda, a necessidade de atualização dos fluxogramas referentes à **Fiscalização de Contratos**, bem como da Gestão de Riscos dos processos envolvidos, e a conseqüente transferência de riscos do processo de **Fiscalização Técnica** para o processo de **Gestão do Contrato**, ou seja, um benefício à Gestão de Processos e de Riscos.

Apesar da exclusão de 4 (quatro) riscos organizacionais do processo de **Fiscalização Técnica**, observa-se que os **riscos retirados** são **consequências do risco adicionado, "03 - Recebimento provisório indevido"**, conforme relatado acima, bem como são **riscos do processo Gestão do Contrato**. Assim, continuam sendo eventos dignos de previsão e gerenciamento.

Desta maneira, faz-se necessário que os demais subprocessos do macroprocesso de **Fiscalização de Contratos**, como o processo de **Gestão do Contrato** e de **Fiscalização Administrativa**, sejam atualizados, a fim de que seja realizada a Gestão de Riscos completa do processo de **Fiscalização de Contratos**.

Ademais, observa-se que a Gestão de Riscos do processo de Fiscalização Técnica contribui para a cultura de melhoria contínua, para a previsão de possíveis problemas e para a eficiência operacional.

LUANA CLAUDIO SOMBRA
Chefe da Assessoria Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUANA CLAUDIO SOMBRA, Chefe**, em 11/10/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5224172** e o código CRC **87DC18BD**.